Boletim do Trabalho e Emprego

2

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 68\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 2

P. 35-44

15 - JANEIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:		
	Pág.	
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) 		37
— Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química		37
Convenções colectivas de trabalho:		
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Tra- balhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Altera- ção salarial e outras		38
— CCT entre _ APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras		10
144 0 04440	4	40
— ACT para o sector bancário — Alteração salarial e outras		12



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornase público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representadas pelas associa-

ções sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenções não representados pelas asso-

ciações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- a) Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — As tabelas salarias e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995, inclusive.

.......

Cláusula 79.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.ª (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado-geral	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
3	Aj. de moleiro ou téc. de fabrico	76 250\$00
4	Reparador	74 400\$00
5	Condutor de máq. de moagem	72 500\$00
6	Encarregada	60 950\$00
7	Empacotadeira	60 000\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado-geral	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
3	Aj. de técnico de fabrico	76 250\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
4	Reparador	74 400\$00
5	Condutor de prensas	73 700\$00
6	Maquinista de caldeira	72 250\$00
7	Encarregada	60 950\$00
8	Chefe de linha	60 300\$00
9	Empacotadeira	60 000\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupos	Categorias profissionais	Remuneraçõe: mínimas
1	Encarregado-geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
. 3	Preparador(a)	76 250\$00
4	Ajud. de técnico de fabrico ou ajud. de condutor de descasque	69 000\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	66 000\$00
6	Condutor de máquinas	64 100\$00
7	Encarregada	60 950\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	60 000\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
1	Encarr. geral	101 000\$00
2	Encarr. fabrico	96 250\$00

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
3	Analista	91 400\$00
4	Encarr. serviço	86 100\$00
5	Chefe de grupo	81 500\$00
6	Preparador de adesão e mistura	76 200\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar laboração	72 950\$00
8	Encarregada	60 950\$00
9	Costureira	60 000\$00

Subsídio de turno:

Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10 % sobre a respectiva remuneração.

.....

Lisboa, 21 de Dezembro de 1995.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

As associações patronais não admitem a Fábrica Lusitana — Produtos Alimentares, S. A., na negociação conjunta para a revisão deste CCT. — (Assinatura ilegíyel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Janeiro de 1996.

Depositado em 5 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 3/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — norte) —Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CTT obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação respresentadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79.º-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho, efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.ª (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico Fiel de armazém	76 250\$00
4	Reparador	74 400\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	72 500\$00
6	Encarregada	60 950\$00
7	Empacotadeira	60 000\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600s.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	76 250\$00
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	74 400\$00
. 5	Condutor de prensas	73 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
6	Maquinista de caldeira	72 500\$00
7	Encarregada	60 950\$00
8	Chefe de linha	60 300\$00
9	Empacotadeira	60 000\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupos	Categorias profissionais	Remuneraçõe: mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	95 250\$00
2	Analista	84 000\$00
3	Preparador(a)	76 250\$00
4	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque	69 000\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	66 000\$00
6	Condutor de máquinas	64 100\$00
7	Encarregada	60 950\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadeira	60 000\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	101 000\$00
2	Encarregado de fabrico	96 250\$00
3	Analista	91 400\$00
4	Encarregado de serviço	86 100\$00

Grupos	Categorias profissionais	Categorias profissionais Remunerações mínimas	
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	81 500\$00	
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	76 200\$00	
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador Pesador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	72 950\$00	
8	Encarregada	60 950\$00	
9	Costureira	60 000\$00	

Subsídio de turno:

Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 19 de Dezembro de 1995.

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

As Associações patronais não admitem à negociação desta revisão a Fábrica Lusitana — Produtos Alimentares, S. A. — (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

E, para que esta Declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1995. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 3 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 1/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT para o sector bancário — Alteração salarial e outras

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, os sindicatos dos bancários, também signatários, foi acordado:

1 — Alterar o n.º 6 da cláusula 3.ª, o n.º 1 da cláusula 104.ª, os n.ºs 4 e 6 da cláusula 106.ª, o n.º 1 da cláusula 154.ª e os anexos π e vι do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assi-

nado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

- b) Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua redacção, se considera globalmente mais favorável;
- Vai ser enviado para depósito ao Ministério para a Qualificação e o Emprego e para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 - Mais acordaram que:

 a) Terão efeitos desde 1 de Novembro de 1995 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

 b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são arredondados

para os seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho (cláusula 38.ª, n.º 9) — 20 400 000\$;

Subsídio de almoço (cláusula 104.ª, n.º 1) — 1210\$/dia;

Diuturnidades [cláusula 105.a, n.º 1, alínea a)] — 5560\$/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem (cláusula 106.ª, n.º 10) — 20 400 000\$;

Acréscimo a título de falhas (cláusula 107.ª, n.º 1) — 18 510\$/mês; e (cláusula 107.ª, e n.º 6) — 890\$/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.ª e 108.ª, n.º 1 — 66 100\$/mês; Subsídio a trabalhador-estudante (cláusula 112.ª, n.º 3) — 2650\$/mês;

Subsídio infantil (cláusula 148.*, n.° 1) — 3450\$/mês;

Subsídio de estudo (cláusula 149.ª, n.º 1);

- a) 3840\$/trimestre;
- b) 5420\$/trimestre;
- c) 6750\$/trimestre;
- d) 8200\$/trimestre;
- e) 9400\$/trimestre;
- c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Valor	
18	150 200\$00	
17	135 800\$00	
16	126 400\$00	
15	116 400\$00	
14	106 200\$00	
13	96 400\$00	
12	88 300\$00	
11	81 400\$00	
10	72 800\$00	

Nível	Valor
9	66 800\$00
8	60 500\$00
7	56 000\$00
6	53 000\$00
5	52 000\$00
4	52 000\$00
3	52 000\$00
2	52 000\$00
1	52 000\$00

d) Se mantém em vigor todo o restante clausulado e correspondentes ressalvas do ACTV para o sector bancário, publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas na 1.ª série do mesmo Boletim, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42 de 15 de Novembro de 1994.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1995.

Pelo grupo negociador, em representação do Banco Borges & Irmão, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco ESSI, Banco Exterior de España, Banco de Fomento e Exterior, Banco Internacional de Crédito, Banco Mello, Banco Nacional Ultramarino, Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Internacional do Funchal, Banque National de Paris, Barclays Bank, PLC, Barclays Fundos, BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco de Portugal, Banco Totta & Açores, IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, Caixa Económica — Montepio Geral, Crédito Predial Português. EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e União de Bancos Portugueses:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Caixa Geral de Depósitos, que outorga o presente acordo colectivo de trabalho com ressalva das matérias à segurança social e à assistência médicosocial, as quais, no seu âmbito, se regem por regime específico. Para os trabalhadores que, conforme o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, não estejam subordinados ao Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, a outorga do presente acordo é efectuada nos termos e para os efeitos da legislação que lhes é própria, designadamente os consignados no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461/77, de 7 de Novembro, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 287/93, com as consequentes ressalvas, nomeadamente quanto aos limites à sua vinculação à cláusula 2.º:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo BPI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e Banco Fonsecas & Burnay:

(Assinatura ilegível.)

Pela Douro — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Comercial de Macau, Banco Comercial Português, Banco de Investimento Imobiliário, Banco Português do Atlântico, CISF — Banco de Investimento e CRÉDIBANCO — Banco de Crédito Pessoal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Comercial Leasing, S. A., CISF — Equipamentos e CISF — Imóveis e Nacional Factoring, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Bilbao Vizcaya, Banco de Comércio e Indústria e Crédit Lyonnais Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo BCP Investimentos — Fundos Imobiliários, S. A., BCP Investimentos — Fundos Mobiliários e BCP — Investimentos — Gestão de Patrimónios:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Acordo final de revisão do ACTV para o sector bancário

Cláusula 3.ª	
Vigência, eficácia e forma de revisão	
1—	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 — A tabela salarial, bem como as suas revisões e, em consequência, as actualizações das mensalidades por doença, invalidez, invalidez presumível e sobrevivência e das diuturnidades e demais valores e subsídios previstos nas cláusulas com expressão pecuniária deste acordo colectivo de trabalho, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, terão eficácia sempre a partir de 1 de Janeiro de cada ano.	
Cláusula 104.ª	
Subsídio de almoço	
1 — A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a 0,91 % do nível 6, pagável mensalmente.	
2 —	
3 —	
4 —	
Cláusula 106.ª	
Despesas com deslocações	
1—	
2 —	
3 —	
4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:	
 a) Em território português — 6800\$ b) No estrangeiro e em Macau — 24 100\$. 	
5 —	
6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 2100\$.	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	

12 —		
13 —		
14 —		
15 —		
	Cláusula 154.ª	

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 18 400 contos e não poderá ultrapassar 90 % do valor total da habitação.

2 —

ANEXO II Tabela salarial

Nível	Valor
8	375 500\$00
7	339 500\$00
6	315 900\$00
5	291 000\$00
4	265 500\$00
3	241 000\$00
2	220 700\$00
1	203 300\$00
10	181 800\$00
)	166 800\$00
3	151 100\$00
7	139 800\$00
5	132 200\$00
5	117 000\$00
4	101 500\$00
3	88 200\$00
2	77 700\$00
1	66 100\$00

Nota. — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995 e vigorará até 31 de Dezembro de 1996.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Valor .	
8	323 150\$00	
7	291 600\$00	
6	269 300\$00	
5	248 300\$00	
4	226 950\$00	
3	207 400\$00	
2	191 800\$00	
1	178 500\$00	
0	161 550\$00	
)	148 300\$00	
3	134 400\$00	
1	124 700\$00	
5	118 500\$00	
	106 200\$00	
1	93 550\$00	
3	82 900\$00	
3	74 250\$00	
1	66 100\$00	

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995 e vigorará até 31 de Dezembro de 1996.

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
101 500\$00	88 200\$00	77 700\$00	66 100\$00

Lisboa, 29 de Dezembro de 1995.

Pelo grupo negociador, em representação do Banco Borges & Irmão, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Banco ESSI, Banco Exterior de España, Banco de Fomento e Exterior, Banco Internacional de Crédito, Banco Melio, Banco Nacional Ultramarino, Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Internacional do Funchal, Banque National de Paris, Barclays Bank, PLC, Barclays Fundos, BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco de Portugal, Banco Totta & Açores, IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, Caixa Económica-Montepio Geral, Crédito Predial Português, EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Curto Prazo e União de Bancos Portugueses:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Caixa Geral de Depósitos, que outorga o presente acordo colectivo de trabalho com ressalva das matérias à segurança social e à assistência médicosocial, as quais, no seu âmbito, se regem por regime específico. Para os trabalhadores que, conforme o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, não estejam subordinados ao Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, a outorga do presente acordo é efectuada nos termos e para os efeitos da legislação que lhes é própria, designadamente os consignados no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461/77, de 7 de Novembro, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 287/93, com as consequentes ressalvas, nomeadamente quanto aos limites à sua vinculação à cláusula 2.º:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo BPI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e Banco Fonsecas & Burnay:

(Assinatura ilegível.)

Pela Douro — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Comercial de Macau, Banco Comercial Português, Banco de Investimento Imobiliário, Banco Português do Atlântico, CISF — Banco de Investimento e CRÉDIBANCO — Banco de Crédito Pessoal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Comercial Leasing, S. A., CISF — Equipamentos e CISF — Imóveis e Nacional Factoring, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Bilbao Vizcaya, Banco de Comércio e Indústria e Crédit Lyonnais Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo BCP Investimentos — Fundos Imobiliários, S. A., BCP Investimentos — Fundos Mobiliários e BCP — Investimentos — Gestão de Patrimónios:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 4 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 2/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.